

CARTA Nº 110/2025 - CPL/AFEAM

Manaus, 14 de fevereiro de 2025.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 04/2025-AFEAM, (Processo n. 016501.01.5/2025-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, informamos que:

PERGUNTA: A Resolução CMN nº 4.966, de 24/11/2021, não exige que a instituição financeira, obtenha do auditor independente, relatório específico quanto aos critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros e avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações contábeis, conforme descrito na cláusula 4.1.6 item 1.4 do Termo de Referência.

Anteriormente havia exigência pelo Banco Central do Brasil, que o auditor independente emitisse relatório especial de revisão do provisionamento, nos termos da Resolução CMN nº 2.682, então revogada.

Pedimos esclarecimento quanto a esse escopo, considerando não ser mais uma exigência expressa na Resolução CMN nº 4.966 e Resolução BCB nº 352.

RESPOSTA: Informamos que a Resolução CMN nº 4966/2021 não obriga, de fato, a emissão de relatório especial dos auditores independentes. No entanto, gostaríamos de reforçar que, em consonância com nosso compromisso com a melhoria contínua, manteremos a prática de auditar nossos instrumentos financeiros. Essa prática tem como objetivo promover aprimoramentos constantes em nossos procedimentos internos e garantir a conformidade com as melhores práticas de governança.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Theanny Adriani Cañizo Marques
Agente de Licitação da AFEAM